



3608274

08012.000084/2017-19

Recebido 01 / 02 / 2016

Hora 14 : 30



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA  
COORDENAÇÃO DE CONSUMO SEGURO E SAÚDE

Ofício-Circular nº 6/2017/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ

Brasília, 23 de janeiro de 2017.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

**Assunto:** Campanha de Chamamento dos veículos Toyota, marca Lexus, modelo IS 300, em razão da possibilidade de rompimento inadequado do *airbag* no caso de colisão de veículo, o que pode provocar a dispersão de fragmentos de metal da carcaça do deflagrador juntamente com a bolsa do *airbag*.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela TOYOTA DO BRASIL LTDA., tendo como objeto os veículos acima descritos. Conforme a empresa: "os veículos em questão são equipados com um sistema de *airbag* do lado do passageiro (lado direito) que contém uma peça denominada "deflagrador", na qual se constatou a degradação de um componente químico após longos períodos de exposição do veículo a altas temperaturas e umidade do ar". Nessa condição, "a degradação do componente químico contido no deflagrador torna o *airbag* mais suscetível de romper-se inadequadamente no caso de colisão do veículo, o que pode provocar a dispersão de fragmentos de metal da carcaça do deflagrador juntamente com a bolsa do *airbag*". Neste sentido: "o que poderá causar danos materiais e lesões físicas graves ou até mesmo fatais ao passageiro e aos demais ocupantes do veículo". Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em 23/01/2017, às 12:30, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador 3608274 e o código CRC 84018B62.



3606205

08012.000084/2017-19



## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Nota Técnica nº 9/2017/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON

PROCESSO Nº 08012.000084/2017-19

**Assunto:** Campanha de Chamamento dos veículos Toyota, marca Lexus, modelo IS 300, em razão da possibilidade de rompimento inadequado do *airbag* no caso de colisão de veículo, o que pode provocar a dispersão de fragmentos de metal da carcaça do deflagrador juntamente com a bolsa do *airbag*.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela TOYOTA DO BRASIL LTDA. com o objetivo de convocar os consumidores a efetuarem a desativação da bolsa do *airbag* do lado do passageiro e a fixação de etiqueta adesiva no painel do veículo por meio da qual o consumidor será alertado sobre a desativação temporária do *airbag* ao lado do passageiro (primeira etapa - 19 de janeiro de 2017), bem como a substituição do deflagrador com a reativação da bolsa do *airbag* do lado do passageiro e a remoção da etiqueta de alerta (segunda etapa - 03 de abril de 2017) nos veículos acima descritos, conforme o aviso de risco.
2. Segundo informações da Toyota, a Campanha de Chamamento, com início em 19 de janeiro de 2017, abrange 26 (vinte e seis) automóveis, importados, produzidos no período de 15 de fevereiro de 2012 a 14 de setembro de 2012, e colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi, compreendida entre os intervalos JTHBG2626\*C5002916-C5003137 a D5003141-D5003379, distribuídos, da seguinte forma, pelos estados da Federação:

BA	1
CE	1
MT	1
RJ	1
SC	1
SP	21
Total	26

3. Em relação ao defeito que envolve os veículos, a Toyota informou ter detectado que "os veículos em questão são equipados com um sistema de *airbag* do lado do passageiro (lado direito) que contém uma peça denominada "deflagrador", na qual se constatou a degradação de um componente químico após longos períodos de exposição do veículo a altas temperaturas e umidade do ar".
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que "a degradação do componente químico contido no deflagrador torna o *airbag* mais suscetível de romper-se inadequadamente no caso de colisão do veículo, o que pode provocar a dispersão de fragmentos de metal da carcaça do

*deflagrador juntamente com a balsa do airbag." Neste sentido: "o que poderá causar danos materiais e lesões físicas graves ou até mesmo fatais ao passageiro e aos demais ocupantes do veículo".*

5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *"a Toyota do Brasil foi comunicada pela Toyota Motor Corporation em 11 de janeiro de 2017"*.
6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.
7. Informou, outrossim, que não tem conhecimento acerca da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela no território nacional.

#### É o relatório.

8. Em primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012, em razão da existência de lapso temporal entre a data da ciência do defeito e a data prevista para início do atendimento identificado com a solução efetiva.
9. Diante disso, considerando a regulamentação específica dos processos de chamamento e a gravidade do risco à saúde e a segurança apresentado aos consumidores, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à TOYOTA DO BRASIL LTDA para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça as razões do lapso temporal entre a data da ciência do defeito pela Toyota do Brasil Ltda. (11 de janeiro de 2017) e a data prevista para início do atendimento em prol da solução efetiva (03 de abril de 2017). Igualmente, para que informe o fabricante do componente defeituoso (airbag). Ademais, para que apresente comprovante de que o presente recall foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.
10. Por fim, sugiro a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

#### A Consideração Superior.

**LEONARDO AGUIAR VILLALOBOS**  
Coordenador de Consumo Seguro e Saúde, Substituto

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

**KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES**  
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**, em 23/01/2017, às 12:30, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.

Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO AGUIAR VILLALOBOS, Coordenador(a) de Saúde e Segurança - Substituto**, em 23/01/2017, às 12:35, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.